PARECER N° 100/2026

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto a Proposta de Resolução que dispõe a Agenda Regulatória 2027-2028 no âmbito do Orcispar

1 INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo manifestar acerca da legalidade da proposta de Resolução que dispõe a agenda regulatória para o biênio de 2027-2028 no âmbito do Orcispar, apresentada no Proc. Administrativo 133/2026.

A elaboração desta norma visa atualizar a Agenda Regulatória, cujo período de vigência, estabelecido pela Resolução CR nº 07/2025, encerra em 2026.

Nesse sentido, a proposta tem por finalidade promover a compatibilização da regulamentação com a legislação e o art. 33 da Norma de Referência nº 04/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), aprovada por meio da Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024.

Em seguida, será promovida a análise.

2 ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que, atualmente, rege a atividade regulatória do Orcispar a Resolução Cispar nº 45, de 2024.

No caso em análise, a Resolução Cispar nº 45/2024 - que dispõe sobre o órgão regulador de saneamento do Consórcio Cispar-, prevê em seu art. 4º, inciso §1°, inciso XVIII, que na área da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, compete ao Orcispar elaborar resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes.

A Resolução proposta dispõe, de forma sistematizada, a agenda regulatória do Orcispar para o biênio de 2027-2028, por força da exigência prevista no art. 33 da Norma de Referência nº 04/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), aprovada por meio da Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024.

Para tanto, está estruturada em cinco macrotemas: 1) Regulação Tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgoto; 2) Regulação Tarifária para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos; 3) Fiscalização e Qualidade da Prestação dos Serviços; 4) Controle Social e Direitos dos Usuários; 5) Governança e Qualidade Regulatória.

Na definição dos macrotemas previstos nesta proposta de Resolução, foram observadas as diretrizes da Norma de Referência ANA nº 04/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 177, de 12

de janeiro de 2024, e as disposições aplicáveis das Normas de Referência ANA nº 01, 06, 10, 13 e 16. Também foram consideradas as necessidades de atualização identificadas na análise das normas vigentes do Orcispar.

Aproveita o momento oportuno para esclarecer que atualmente está vigente no âmbito do órgão a Resolução CR nº 07/2025, que disciplina a agenda regulatória para o biênio 2025-2026 e essa perderá a validade em 31 de dezembro de 2026, por se tratar de norma temporária.

Destarte, no tocante a Resolução CR nº 09/2025 que rege a edição de normativos, a Agenda Regulatória do Orcispar se enquada na hipótese de inaplicabilidade da Análise de Impacto Regulatório (AIR) prevista no art. 4º, § 2º, inciso I, da Resolução Orcispar nº 09/2025. Embora contemple temas de interesse dos prestadores e usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a Agenda é um instrumento de planejamento interno que define as prioridades e os períodos previstos para a elaboração das propostas de regulamentação.

Diante da ausência de procedimento específico para a elaboração e a aprovação da Agenda Regulatória do Orcispar, adotou-se como referência o § 2º do art. 10 da Resolução CR nº 09/2025, que estabelece prazo mínimo de 30 (trinta) dias para consultas públicas, ressalvadas as situações de urgência.

Considerando a necessidade de concluir, ainda em 2026, a análise das contribuições, a emissão do relatório, a elaboração da versão final do ato normativo e sua submissão ao Conselho de Regulação, a minuta será submetida à consulta pública por 5 (cinco) dias úteis, em caráter excepcional, com fundamento na hipótese de urgência prevista na Nota Técnica de Abertura (NTA).

Diante do normativo, sugere a submissão da minuta de Resolução à consulta pública pelo período de 5 (cinco) dias úteis, preservando a participação social e o exercício da competência regulatória do Orcispar na edição de normas e regulamentos aplicáveis ao setor.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela legalidade e pelo regular prosseguimento do processo de aprovação da Resolução que dispõe a agenda regulatória no biênio de 2027-2028 no âmbito do Orcispar.

Ademais, a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é inaplicável no presente caso, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, da Resolução Orcispar nº 09/2025.

Sugere a submissão da minuta de Resolução à consulta pública pelo período de 5 (cinco) dias úteis para fins de cumprimento do art. 10, §2º, da Resolução Orcispar nº 09/2025.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 17 de novembro de 2026.

FERNANDA THAIS VERDEIRO DE SOUSA

Assinado de forma digital por FERNANDA THAIS VERDEIRO DE SOUSA
Dados: 2026.11.17 11:59:55 -03'00'

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269